



**EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS PORTADORAS DE
DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NA CIDADE DE URUAÇU - GO**

THAIS JHULIA DOS SANTOS PEREIRA

Goianésia-GO

2017

THAIS JHULIA DOS SANTOS PEREIRA

**EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS PORTADORAS DE
DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NA CIDADE DE URUAÇU - GO**

Artigo Científico apresentado à Faculdade Evangélica de Goianésia - GO, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientação: Prof. Me. Gidalti Guedes da Silva

Goianésia-GO
2017

THAIS JHULIA DOS SANTOS PEREIRA

EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NA CIDADE DE URUAÇU - GO

Artigo Científico apresentado à Faculdade Evangélica de Goianésia - GO, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

A banca, após avaliação deste Trabalho de Conclusão de Curso, a considera:
APROVADA.

BANCA EXAMINADORA

Presidente e Orientador: Prof. Me. Gidalti Guedes da Silva
Faculdade Evangélica de Goianésia

Membro Titular:
Faculdade Evangélica de Goianésia

Membro Titular:
Faculdade Evangélica de Goianésia

Goianésia - GO, _____, de _____ de 2017

EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NA CIDADE DE URUAAÇU - GO

Thais Jhulia dos Santos Pereira

RESUMO

Este artigo foi realizado com o propósito de pesquisar sobre a “Efetivação do direito à educação das crianças portadoras de deficiência intelectual na cidade de Uruaçu – GO”. De acordo com a Constituição Federal e a Convenção de Guatemala ratificada pelo Brasil em 2001, é indispensável que os estabelecimentos de ensino eliminem suas barreiras arquitetônicas, pedagógicas e de comunicação. É preciso adotar práticas de ensino escolar adequadas às diferenças dos alunos, oferecendo alternativas que contemplem a todos os alunos, além de recursos de ensino e equipamentos especializados que atendam as necessidades educacionais de cada um dos educandos, com e sem deficiências, sem discriminações. O objetivo geral que norteou essa investigação foi analisar se a educação especial, garantida constitucionalmente, tem sido efetivamente aplicada no município de Uruaçu-GO, principalmente no que diz respeito à inclusão das crianças portadoras de deficiência intelectual. Como metodologia foi utilizada a pesquisa bibliográfica descritiva, análise dos instrumentos legais sobre a educação inclusiva e também pesquisa de campo para conhecer a realidade das escolas municipais que atendem a Educação Infantil. Os dados foram coletados na Secretaria Municipal de Educação do município de Uruaçu – GO e as visitas foram realizadas em cinco instituições escolares, onde foram aplicados questionários aos coordenadores e/ou diretores com o intuito de verificar como as crianças portadoras de deficiência intelectual são atendidas na rede regular de ensino e se acontece o Atendimento Educacional Especializado. De acordo com a LDB 9394/1996, o AEE refere-se aos meios de promover o sucesso acadêmico do aluno deficiente e assim cumprir as diretrizes previstas para a educação inclusiva no tocante a uma educação de qualidade para todos, garantindo-lhes acesso, permanência e progressão nos níveis de ensino.

Palavras - chave: Direito Constitucional. Educação Inclusiva. Deficiência Intelectual. Atendimento Educacional Especializado. Aprendizagem.

INTRODUÇÃO

O presente artigo trata-se de estudo acerca da “Efetivação do direito à educação das crianças portadoras de deficiência intelectual na cidade de Uruaçu – GO”.

O direito à educação é constitucionalmente garantido a todos os indivíduos, conforme esclarece os artigos 6º e 205 da Constituição Federal/88, que por sua vez, elevam esse direito como sendo fundamental ao ser humano.

Neste contexto, a Carta Magna atribuiu aos entes federativos do Estado, quais sejam, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito de suas competências, o dever de efetivar a aplicação desse direito nos termos do art. 208 da CF/88.

Conforme esclarece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB nº. 9.394/96, em seu artigo 58, os alunos com necessidades especiais têm o direito a frequentar a escola pública mais próxima de sua casa, juntamente com as demais crianças e adolescentes, de modo a favorecer sua inclusão educacional e concorrer para a qualidade do processo ensino aprendizagem.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo 26, da convenção dos direitos da criança, a Declaração das Nações Unidas (Declaração de Salamanca/1994) e a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 208 e a Resolução 02 do CNE/CEB, de 11/09/2001, são outros instrumentos legais que defendem as políticas educacionais inclusivas. Mas, na prática os governos nem sempre priorizam a educação, dificultando a inclusão real dos alunos na rede regular.

Neste sentido, não resta dúvida de que uma das grandes dificuldades de aplicação do direito à educação especial é assegurar que alunos deficientes e não deficientes tenham a mesma oportunidade de aprendizagem, sem que haja exclusão, por meio do Poder Público competente.

Diante do exposto, justifica-se este estudo por se tratar de um tema relevante para a população regional do Município de Uruaçu-GO, tendo em vista que envolve a aplicabilidade no âmbito municipal de direito fundamental constitucionalmente assegurado.

As indagações que a pesquisa se propõe a responder são: A regra estampada no art. 208, III, da Constituição Federal que preconiza que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia do atendimento educacional especializado está sendo efetivamente aplicado no Município de Uruaçu-GO? Existem impedimentos na rede pública municipal da cidade de Uruaçu/GO em garantir a efetivação do direito à educação inclusiva às crianças portadoras de deficiência intelectual?

O objetivo geral que norteou a pesquisa foi analisar se a educação especial, garantida constitucionalmente, tem sido efetivamente aplicada no município de Uruaçu-GO, principalmente no que diz respeito à inclusão das crianças portadoras de deficiência intelectual. Pretende-se, ainda, identificar quais as dificuldades que a rede pública municipal enfrenta para garantir o direito à educação inclusiva dos portadores de deficiência intelectual; questionar se a administração pública municipal está contribuindo de forma eficaz para a efetivação e qualidade do direito à educação especial e averiguar se a vigência da Lei nº 13.146/15 (Lei de inclusão da pessoa com

deficiência) trouxe na prática algum benefício inovador para a educação da criança com deficiência intelectual.

A metodologia adotada para a efetivação deste estudo foi pesquisa bibliográfica descritiva, tendo como referência diversos autores renomados nesta área, além dos instrumentos legais que preconizam a inclusão educacional. Para confrontar a opinião dos autores pesquisados com a realidade educacional da cidade de Uruaçu – GO, num segundo momento foi realizada uma pesquisa de campo, em cinco escolas da rede pública municipal e na Secretaria Municipal de Educação, para observar e descrever o que foi encontrado a respeito do objeto de pesquisa.

Partindo desse pressuposto, pretende-se desenvolver uma reflexão sobre a inclusão dos alunos com deficiência intelectual, através da abordagem de alguns temas como “Educação inclusiva no Brasil: a construção do direito”; “Parâmetros legais do direito das crianças portadora de deficiência intelectual no Brasil atual”; assim como análise e discussão dos dados coletados nas investigações e considerações finais.

1. EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL: A CONSTRUÇÃO DO DIREITO

A história da inclusão, marcada por preconceitos e injustiças, percorreu um longo período entre a exclusão total e a inclusão educacional e social de pessoas com necessidades educacionais especiais. Assim, para compreender o processo de atendimento educacional é preciso levar em consideração três paradigmas: o da segregação institucional, o da integração e o da inclusão.

O modelo da segregação institucional se espalhou por vários países como Suécia, Estados Unidos e Canadá, ganhando destaque a partir do século XIX, cujo objetivo principal era recuperar e preparar as pessoas com necessidades educativas especiais para a vida em sociedade.

Este modelo foi predominante também no Brasil e outros países da América Latina. Porém, as instituições criadas apresentavam como finalidade o atendimento educacional e não residencial.

Segundo Mazzotta (2001), no Brasil, o primeiro marco da Educação Especial aconteceu no período imperial, mais precisamente em 1854, quando Dom Pedro II criou o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, que veio a se chamar mais tarde “Instituto Benjamin Constant – IBC”. Em 1857, foi criado o Instituto Imperial dos

Surdos-Mudos que, em 1957 tornou-se o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES. A partir de 1874, teve início o tratamento de deficiências mentais, no Hospital Psiquiátrico da Bahia.

A criação dessas primeiras instituições especializadas (...) não passaram de umas poucas iniciativas isoladas, as quais abrangeram os mais lesados, os que se distinguiam, se distanciavam ou pelo aspecto social ou pelo comportamento divergentes. Os que não o eram assim a “olho nu” estariam incorporados às tarefas sociais mais simples. (JANNUZZI, 1985, p.28).

O número de instituições especializadas cresceu muito no final do século XIX até meados do século XX. No Brasil, surgiram às associações filantrópicas e em 1954, foi fundada no Rio de Janeiro, a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), que contava com pais interessados em ofertar a seus filhos com deficiência um atendimento especializado, visto que o Estado não oferecia atendimento educacional especializado.

Glat (1998) aponta que o desenvolvimento da Educação Especial foi uma consequência do aumento das instituições especializadas para pessoas deficientes, além de possibilitar o atendimento especial aos deficientes, com o uso de uma metodologia adequada e especializada.

A Educação Especial foi mencionada pela primeira vez na Legislação Brasileira na Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1961 (BRASIL / MEC, LDB 4.024/61).

Art. 88. A educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

Art. 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções.

Conforme esta lei, os alunos portadores de necessidades especiais deveriam ser integrados à comunidade e ao sistema geral de ensino, recebendo tanto serviços educacionais comuns quanto os especiais.

De acordo com Mazzotta (2001), o artigo 89 acabou originando a formação de dois sistemas educacionais distintos: o geral e o especial, pois quando a educação de excepcionais não se enquadrasse no sistema geral de ensino, deveria ser oferecido, então, um sistema especial, que atendesse as necessidades de aprendizagem dos alunos.

Assim, após um longo período de exclusão e segregação, o país vive o paradigma da integração, buscando integrar os alunos com necessidades especiais nas classes regulares. Porém, não havia mudança real no sistema educacional e os alunos continuavam excluídos ou mantidos em salas especiais.

Em 1970, o MEC (Ministério da Educação e Cultura) cria o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), para gerenciar a Educação Especial no Brasil, criando ações educacionais visando à integração de pessoas com deficiência e pessoas com superdotação ao sistema educacional. Esse centro é, hoje, a Secretaria de Educação Especial (SEESP) e mantém as mesmas atribuições e responsabilidades do órgão antecessor.

A idéia da organização da Educação Especial paralela à educação formal é reforçada com a Lei de Diretrizes e Bases nº 5.692/71, no seu artigo 9º, quando se refere ao tratamento especial para alunos com deficiências físicas, mentais, os que se encontrem em distorção idade/série e os superdotados.

Uma importante conquista na luta por direitos sociais, bem-estar e direitos iguais à educação, já na fase da inclusão refere-se à Constituição Federal de 1988, a qual define em seu texto constitucional a base do sistema educacional, por meio de princípios, preceitos, recursos financeiros, e competências dos Entes Federativos para promover a educação.

O direito à educação é abrangido na Constituição Federal de 1988 como um dos direitos sociais referidos no artigo 6º, bem como, no Título “Da Ordem Social”, especificamente nos artigos. 205 à 214, ambos da Carta Magna.

Segundo Bulos (2014), a educação prolonga-se ao longo da Carta Suprema, em vários dispositivos que englobam o assunto de forma direta ou indiretamente.

Em seu artigo 205 preconiza a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, independente de suas necessidades educativas.

De acordo com o artigo 206, I da CF/88, o ensino deve acontecer seguindo o princípio da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

Já o artigo 208 do Texto Maior afirma ser dever do Estado, a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, bem como a oferta do atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência.

A Carta Magna também se refere à inclusão quando prevê a criação de programas de atendimento especializado.

Art. 227, II § 1º – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como a integração social do adolescente portador de deficiência mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos (BRASIL, 1988).

Com a Constituição, as escolas regulares passam a receber os alunos com necessidades especiais nas salas comuns, muito embora ainda existam certos obstáculos tanto na estrutura física das escolas, como preconceito por parte das pessoas envolvidas no processo educativo, o que dificulta o processo de inclusão.

A década de 90 foi decisiva para a inclusão social. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) vem como reforço à Constituição Federal ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino” (ECA, 2001, Art.55).

Assim, surgiram movimentos em prol de uma educação para todos, tais como reuniões, palestras e encontros mundiais como forma de garantir os direitos reivindicados por profissionais da educação. Esses movimentos resultaram em dois importantes documentos: a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994).

A Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Jomtien/Tailândia, em 1990, representou uma importante conquista para a educação inclusiva, pois objetivava um atendimento individual que respeitasse o ritmo de aprendizagem e as necessidades do aluno, assegurando o seu direito à educação. Segundo tal documento “todas as pessoas – crianças, jovens e adultos – devem poder beneficiar de oportunidades na esfera da educação, tendo em vista satisfazer as suas necessidades básicas de aprendizagem”.

Segundo Oliveira (2004), a Conferência Mundial de Educação para Todos representa um marco notório na formulação de políticas governamentais para a educação na última década do século passado, pois trata das dificuldades relacionadas à aprendizagem, repetências escolares e evasão escolar, não apenas de um público específico, mas de todas as crianças, cujas famílias não possam custear os serviços educacionais e de suporte.

A Conferência Mundial Sobre Educação de Pessoas com Necessidades Especiais, realizada em Salamanca/Espanha, em 1994, que resultou no documento “Declaração de Salamanca”, veio reafirmar o direito à educação para todas as pessoas, deficiente ou não. Além disso, deixa claro em seu texto, a necessidade de transformar o sistema educacional comum e ensino especial de forma a se tornar uma única vertente: a educação inclusiva.

A Declaração de Salamanca é a política em Educação Especial que culminou em um documento das Nações Unidas intitulado “Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiência”, o qual demanda que os estados membros assegurem que a educação de pessoas com NEE, seja parte integrante do sistema educacional, reafirmando o compromisso para com a Educação para todos ao reconhecerem a necessidade e urgência para providenciar uma educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino. (1994, p. 8).

As duas conferências explicitam a necessidade de uma reflexão no sentido de compreender o verdadeiro compromisso da educação para todos e a partir daí, empreender as mudanças necessárias para acolher a todas as crianças sem preconceitos ou discriminação.

Ainda em 1994, surge a Política Nacional de Educação Especial com orientações específicas sobre o processo de integração educacional e o direito de inserção a rede regular para todos que “possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais”. (MEC/ SEESP, 1994, p.19).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9394/96) de 20 de dezembro de 1996 dedica o capítulo V à educação especial. De acordo com o artigo 58 “entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”.

Já o artigo 59 estabelece que os sistemas de ensino devam assegurar aos alunos

- I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;
- II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

Segundo o artigo 24, é tarefa da escola assegurar ao aluno, após verificar o nível de aprendizagem adquirida, avançar para a série seguinte. Além disso, a LDB delega ao poder público, a responsabilidade sobre a concretização da matrícula na rede regular e a garantia da oferta de atendimento especializado como forma de garantir a aprendizagem.

A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência foi regulamentada pela Lei nº 7.853/89, através do Decreto 3.298, defendendo a criação de uma Política Nacional para a Integração da pessoa portadora de deficiência e em seu artigo 24 estabelece que a matrícula do aluno deficiente deve ser condicionada à sua capacidade de integrar-se na rede regular.

Com o Decreto nº. 3.956/2001, o Ministério Federal publica em 2004 o documento: “O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular”, que veio reafirmar os direitos referentes à educação para todos os alunos, independente de sua deficiência.

O Plano Nacional de Educação – PNE, (Lei nº 10.172/2001), distribui funções para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios traçando objetivos e metas para que o sistema educacional brasileiro favoreça o atendimento às necessidades especiais dos alunos, pois apesar dos avanços em relação à política de educação especial, ainda persistem problemas com relação à oferta de matrículas, formação docente, instalações físicas e atendimento especializado.

Segundo o PNE (PNE, 2001, p.205), “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”.

Sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, em 2006, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabelece no seu artigo 1º que “pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas”.

Assim, na convenção da ONU, os Estados, inclusive o Brasil, assumem o compromisso de “assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino, em ambientes que favoreçam o desenvolvimento acadêmico e social, voltado

para as metas da inclusão plena”, estabelecendo no artigo 24, metas que venham assegurar que

- a) As pessoas com deficiências não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência;
- b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (ONU, 2006, ARTIGO 24).

Um dos recentes marcos legais, referente à inclusão, é o Decreto nº. 6.094/2007 que determina em seu artigo 2º:

- VI - matricular o aluno na escola mais próxima da sua residência;
- VII - ampliar as possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular;
- VIII - valorizar a formação ética, artística e a educação física;
- IX - garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.

Para garantir o cumprimento deste decreto o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE elabora metas que reafirmam o compromisso de uma educação para todos.

2. PÂRAMETROS LEGAIS DO DIREITO DAS CRIANÇAS PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NO BRASIL ATUAL

O art. 2º, da Lei nº 13.144/2015 (Estatuto do pessoa com deficiência), traz o mais recente conceito de deficiência presente na legislação brasileira, qual seja,

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Para alguns doutrinadores como os professores Farias, Cunha e Pinto (2016, p.309), o Estatuto da pessoa com deficiência ao alterar a teoria das incapacidades consagrada no Código Civil de 2002, trouxe a regra de que não existe relação prejudicial entre deficiência (física, mental ou intelectual) e incapacidade para

os atos da vida civil, pois uma pessoas com deficiência não pode sofrer qualquer restrição ao expressas vontades e preferências.

Os artigos 27 a 29, ao tratarem acerca do Direito à Educação, estabelecem o acesso à educação inclusiva da pessoa com deficiência, garantindo igualdade, dentro de suas características e aptidões.

Recentemente, em 2016, o plenário do STF julgou constitucionais as normas do Estatuto da Pessoa com Deficiência que estabelecem a obrigação das instituições privadas promoverem a inclusão de pessoas com deficiência no ensino regular, bem como, favorecer medidas necessárias sem que seja cobrado qualquer adicional financeiro das famílias por meio de mensalidades e matrículas.

Esse julgamento ocorreu na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5357 ajuizada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen) com a finalidade de questionar a constitucionalidade dos arts. 28 e 30 da Lei nº 13.146/15, sob o fundamento de que esses dispositivos constituíam uma clara violação a Carta Magna, pois o artigo 208, inciso III, prevê como dever do Estado o atendimento educacional aos deficientes.

Outro argumento utilizado pela autora da Ação, é que os dispositivos da Lei 13.146/15 estabelecem medidas financeiras custosas para as instituições de ensino privadas, o que levaria ao encerramento das atividades de muitas delas.

O ministro Relator Edson Fachin (ADI 5357) destacou que o ensino inclusivo é política pública estável, desenhada, amadurecida e depurada ao longo da história da legislação brasileira, motivo pela qual foi incorporado à Constituição da República como regra.

Neste sentindo, o STF proferiu decisão unânime sobre o assunto, na qual ficou evidente que a Lei nº 13.146/2015 assume o compromisso ético de acolhimento quando exige que não apenas as escolas públicas, mas também particulares, deverão respeitar os direitos dos deficientes de forma que devem inexistir qualquer limitação da educação das pessoas com deficiência a estabelecimentos públicos ou privados que prestem o serviço educacional.

A deficiência mental é definida na Política Nacional de Educação Especial do MEC como:

Funcionamento intelectual geral significativamente abaixo da média, oriundo do período de desenvolvimento, concomitante com limitações associadas a duas ou mais áreas da conduta adaptativa ou da capacidade do individuo em responder adequadamente às demandas da sociedade, nos seguintes aspectos: comunicação, cuidados pessoais, habilidades sociais,

desempenho na família e na comunidade, independência na locomoção, saúde e segurança, desempenho escolar, lazer e trabalho (MEC, 1992).

A deficiência mental abala muito a escola normal, pois a construção da aprendizagem e a construção do conhecimento do aluno tornam-se uma conquista individual que não pode ser medida pelos padrões normais e idealizada pela escola.

A deficiência mental desafia a escola comum no seu objetivo de ensinar, de levar o aluno a aprender o conteúdo curricular, construindo o conhecimento o aluno com essa deficiência tem uma maneira própria de lidar com o saber, que não corresponde com o que a escola preconiza. Na verdade, não corresponder ao esperado pela escola pode acontecer com todo e qualquer aluno, mas os alunos com deficiência mental denunciam a impossibilidade de a escola atingir esse objetivo, de forma tácita (GOMES *et al*, 2007, p.16).

Sendo assim, necessário se faz que o aluno com deficiência mental faça parte do Atendimento Educacional Especializado (AEE), uma vez que, o professor, precisa de apoio e respaldo pedagógico, pois esse aluno não consegue construir o seu conhecimento como os demais e não consegue demonstrar a sua capacidade cognitiva em atividades comuns de ensino, cujo modelo segue um ensino tradicional e conservador.

A escola ao desenvolver o AEE deve oferecer todas as oportunidades possíveis para que nos espaços educacionais em que ele acontece, o aluno seja incentivado a se expressar, pesquisar, inventar hipóteses e reinventar o conhecimento livremente. Assim, ele pode trazer para os atendimentos os conteúdos advindos da sua própria experiência, segundo seus desejos, necessidades e capacidades (GOMES *et al*, 2007. p.24).

De acordo com Gomes (2007) o principal objetivo do AEE é oferecer ao aluno com deficiência mental condições favoráveis para que ele possa desenvolver sua inteligência e criatividade, gradativamente, utilizando os recursos disponibilizados para sua aprendizagem.

A busca pela igualdade de direitos e valores faz parte da história da humanidade, muito embora a sociedade atual ainda possua uma postura excludente frente às diferenças, o que impede a inclusão total no ambiente escolar e nos espaços sociais, de uma forma geral.

Diante da competitividade cada vez mais presente no mundo capitalista em que vivemos, é papel da escola trabalhar para reverter este quadro, efetivando a inclusão das crianças com necessidades especiais de aprendizagem, assegurando-

lhes situações reais de aprendizagem e atendimento especializado que possam minimizar as dificuldades na construção do conhecimento.

Deficiência intelectual é o termo utilizado para designar a deficiência mental. A mudança de nomenclatura ocorreu em 2006, na Convenção Internacional de Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência (ONU – Organização das Nações Unidas).

A deficiência intelectual não é considerada uma doença ou um transtorno psiquiátrico e sim um ou mais fatores que causam um prejuízo das funções cognitivas que acompanham o desenvolvimento diferente do cérebro. As Deficiências Intelectuais podem variar de leve a grave, diferenciando muito a intervenção de quem trabalha com esse aluno (HONORA; FRIZANCO 2008, p.78).

A Associação Americana de Retardo Mental (AAMR, 2002, p.8) traz a seguinte definição para deficiência intelectual: “incapacidade caracterizada por limitações significativas no funcionamento intelectual e comportamento adaptativo, sendo expressa nas habilidades sociais, conceituais e práticas, originadas antes dos dezoito anos”.

De acordo com a Política Nacional de Educação Especial do MEC (Ministério da Educação e Cultura), a deficiência mental pode ser entendida como

Funcionamento intelectual geral significativamente abaixo da média, oriundo do período de desenvolvimento, concomitante com limitações associadas a duas ou mais áreas da conduta adaptativa ou da capacidade do indivíduo em responder adequadamente às demandas da sociedade, nos seguintes aspectos: comunicação, cuidados pessoais, habilidades sociais, desempenho na família e na comunidade, independência na locomoção, saúde e segurança, desempenho escolar, lazer e trabalho (MEC, 1992).

Porém, a AAMR, em suas diretrizes gerais, alerta para a necessidade de se observar outros aspectos, para que uma pessoa seja considerada portadora de deficiência mental. Sendo que, para a criança ser considerada deficiente mental, no mínimo duas áreas precisam estar comprovadamente em defasagem, de acordo com a idade cronológica da pessoa, esses aspectos estão diretamente relacionados às dez áreas de habilidades adaptativas.

A deficiência intelectual pode ser compreendida como uma condição mental relativa, tendo em vista que o indivíduo desenvolve algum tipo de limitação em qualquer área do funcionamento humano. Por isso, quando se trata de um comprometimento cognitivo mais leve, como os transtornos, às vezes, fica difícil o diagnóstico e conseqüentemente o atendimento educacional adequado.

Pesquisas revelam que as principais causas da deficiência mental são condições genéticas, problemas na gestação, problemas durante o parto ou de saúde. Além desses fatores, o desenvolvimento mental das crianças pode ser prejudicado por outros motivos, como doenças mal curadas (sarampo ou meningite), exposição a substâncias químicas como o mercúrio ou chumbo e outras situações de risco que comprometem a saúde mental da criança.

Porém, Sasaki dá algumas sugestões ao professor para a melhor adaptação dos estudantes com deficiência intelectual:

- Usar o sistema de companheirismo
- Formar grupos de aprendizado cooperativo;
- Contar histórias para ensinar conceitos abstratos;
- Preparar versões simplificadas do material didático;
- Posicionar o aluno nas primeiras carteiras, de forma a que o professor possa sempre estar atento ao aluno com deficiência intelectual;
- Estimular o desenvolvimento de habilidades interpessoais e ensiná-lo a pedir ajuda e instruções sempre que não consiga desenvolver uma atividade;
- Fazer adaptações de conteúdos sempre que necessário;
- Avaliar o aluno pelo seu progresso individual e com base em seus talentos e suas habilidades naturais, sem compará-lo com a turma (1997 *apud* HONORA e FRIZANCO, 2008, p. 83).

Segundo Honora e Frizanco (2008), não existem receitas prontas para o trabalho com alunos tanto com deficiência intelectual, ou outra deficiência, quanto com os sem deficiência. É preciso ter em mente que cada aluno é um, e que suas potencialidades, necessidades e conhecimentos ou experiências prévias devem ser levados em conta, sempre.

Apenas aceitar a matrícula do aluno com necessidades especiais na escola regular, não assegura a sua permanência na mesma, é preciso garantir que tenha todas as condições adequadas para construir um aprendizado significativo. Sobre o Atendimento Educacional Especializado, a Deliberação nº 02/03 – CEE estabelece:

Art. 11. Para assegurar o atendimento educacional especializado os estabelecimentos de ensino deverão prever e prover:

VI – flexibilização e adaptação curricular, em consonância com a proposta curricular da escola.

Art. 22. A organização da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino deverá tomar como base as normas e diretrizes curriculares nacionais e estaduais atendendo ao princípio de flexibilização.

§ 1º. As escolas devem garantir na proposta pedagógica a flexibilização curricular e o atendimento pedagógico especializado para atender as necessidades educacionais especiais de seus alunos.

Com esse atendimento, é possível acompanhar de perto o desenvolvimento dos alunos, otimizando suas potencialidades e favorecendo a aquisição de novas competências.

Fávero (2007, p.26) afirma que esse atendimento é diferente do ensino escolar e que sua função é suprir “as necessidades e atender as especificidades dos alunos com deficiência, pois inclui instrumentos necessários à eliminação das barreiras que as pessoas com deficiência encontram para se relacionar com o meio externo.”

O Atendimento Educacional Especializado – AEE é um serviço da educação Especial, de caráter complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular, voltado para a formação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, considerando as suas necessidades específicas de forma a promover acesso, participação e interação nas atividades escolares. (INEP, 2009).

O AEE deve ser oferecido em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, muito embora não substitua o ensino regular, como forma de assegurar a todos os alunos o direito à educação comum.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, artigo 5, § 2º “o Atendimento Educacional Especializado será feito em classes, escolas, ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

O Atendimento Educacional Especializado funciona em moldes similares a outros cursos que complementam os conhecimentos adquiridos nos níveis de ensino básico e superior, como é o caso dos cursos de línguas, artes, informática e outros. Portanto, esse Atendimento não substitui a escola comum para pessoas em idade de acesso obrigatório ao Ensino Fundamental (dos 7 aos 14 anos) e será preferencialmente oferecido nas escolas comuns da rede regular. Diferente de outros cursos livres, o Atendimento Educacional Especializado é tão importante que é garantido pela Constituição Federal (FÁVERO, 2007, p.27).

Apesar de o AEE ser um direito assegurado pela LDB (Lei nº 9394/96) e na Constituição Federal, este se constitui em um curso que deve ser oferecido de forma paralela ao ensino oferecido na rede regular, pois ambos são importantes para o desenvolvimento do aluno com necessidades educativas especiais.

Em cumprimento às diretrizes e atos legais que asseguram o direito ao AEE, é preciso observar alguns aspectos fundamentais.

É indispensável que os estabelecimentos de ensino eliminem suas barreiras arquitetônicas, pedagógicas e de comunicação, adotando práticas de ensino escolar adequadas às diferenças dos alunos em geral, oferecendo alternativas que contemplem a todos os alunos, além de recursos de ensino e equipamentos especializados, que atendam às necessidades educacionais dos educandos, com e sem deficiências, mas sem discriminações (FÁVERO, 2007, p.35).

O atendimento especializado, conforme orientações da “Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva” (2007) exige a qualificação profissional do corpo docente para que possa aprofundar em seu aspecto interdisciplinar na atuação nas salas de recursos, visando atender às particularidades de aprendizagem de cada aluno, como forma de complementar sua educação formal.

Os cursos de formação de professores especializados em Educação Especial devem preparar esses profissionais, de modo que possam prestar Atendimento Educacional Especializado, em escolas comuns e em instituições especializadas, envolvendo conhecimentos como Braille, LIBRAS, técnicas que facilitem o acesso da pessoa com deficiência ao ensino em geral, e outros com a mesma finalidade (FÁVERO, 2007, p. 36).

Conforme o Projeto “Centro de Atendimento Educacional Especializado” o objetivo geral do AEE consiste em:

Assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e alunos cuja limitação resulta em dificuldades de aprendizagem, de forma a garantir o acesso de todos ao ensino regular com participação, aprendizagem e continuidade em níveis mais elevados de ensino (COORDENAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL, 2009).

Toda escola inclusiva precisa de um profissional que trabalhe diretamente com o AEE, o professor de recursos, que deve se especializar nas áreas que representarem maior demanda dos CAEEs (Centro de Atendimento Educacional Especializado). Sua função é desenvolver atividades que exercitem os processos mentais (raciocínio, memória, atenção, abstração, planejamento, etc.) bem como os seguintes conteúdos:

O Atendimento Educacional Especializado é uma forma de garantir que sejam reconhecidas e atendidas as particularidades de cada aluno com deficiência. São consideradas matérias do Atendimento Educacional especializado: LIBRAS; ensino de Língua Portuguesa para surdos; código Braille; orientação e mobilidade; utilização do soroban; as ajudas técnicas, incluindo informática adaptada; mobilidade e comunicação alternativa/aumentativa; tecnologias assistivas; informática educativa; educação física adaptada; enriquecimento

e aprofundamento do repertório de conhecimentos; atividades da vida autônoma e social, entre outras (FÁVERO, 2007, p.29).

Neste sentido, o serviço de AEE, sob responsabilidade do professor de recursos, será realizado de acordo com as necessidades especiais de aprendizagem dos alunos matriculados na escola, de forma que esses alunos recebam todo o suporte necessário para desenvolver uma aprendizagem satisfatória.

Quanto às principais atribuições do professor responsável pelo AEE, as Diretrizes operacionais da educação do MEC, estabelecem:

- a. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades especiais dos alunos do público-alvo da educação especial;
- b. Elaborar e executar o plano de atendimento educacional especializado;
- c. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- d. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular;
- e. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos;
- f. Estabelecer articulação com os professores da sala comum;
- g. Ensinar e usar recursos de Tecnologias Assistivas (CEEA, 2009).

São inúmeras as atribuições desse profissional, uma vez que seu trabalho poderá contribuir de forma efetiva para que todos os alunos, independente de sua deficiência, possam construir uma aprendizagem significativa que lhe assegure a permanência com sucesso na escola da rede regular.

3. ANÁLISE E DISCUSSÃO

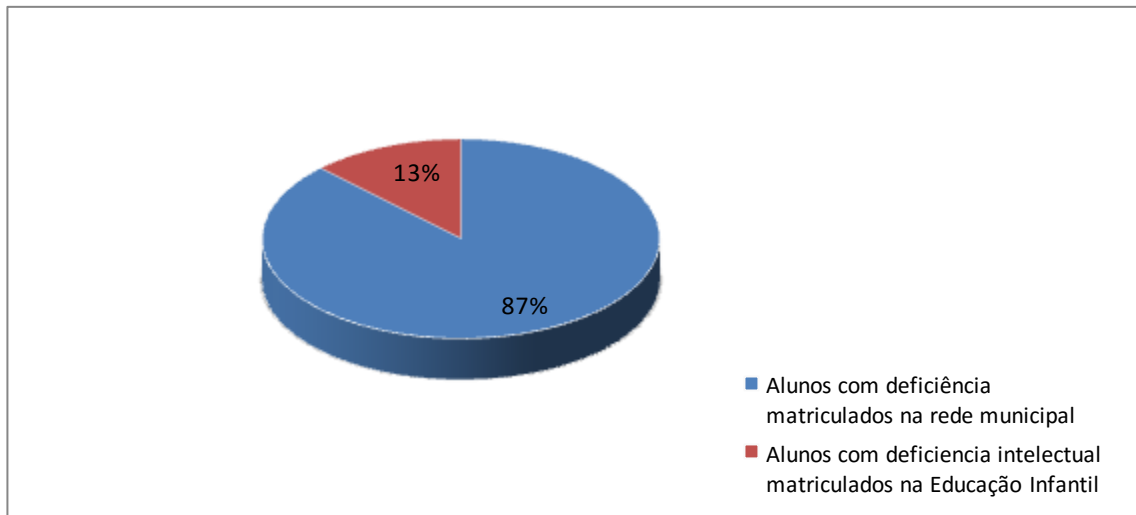
Para responder à problemática levantada neste estudo, cujo objetivo principal é analisar se a educação especial, garantida constitucionalmente, tem sido efetivamente aplicada no município de Uruaçu-GO, principalmente no que diz respeito à inclusão das crianças portadoras de deficiência intelectual, foi realizada uma pesquisa de campo.

Os dados apresentados foram coletados na Secretaria Municipal de Educação, no Departamento Pedagógico – Setor de Inclusão Educacional, junto à pedagoga responsável pelo mesmo.

De acordo com a entrevistada, atualmente, o município atende 63 alunos com deficiência, matriculados na Rede Municipal de Ensino e desse quantitativo, 9

crianças com deficiência intelectual estão matriculados na Educação Infantil e todas essas crianças possuem professor de apoio para acompanhamento pedagógico, o que corresponde a 13% dos alunos com deficiência, atendidos no município de Uruaçu – GO, conforme demonstra o gráfico abaixo.

Gráfico 1: Alunos com deficiência matriculados na rede municipal



O município de Uruaçu possui 7 escolas e 5 CMEIS (Centro Municipal de Educação Infantil) que atendem a Educação Infantil, sendo que dos 13 alunos com deficiência intelectual atendidos; 2 alunos estão matriculados na Escola Municipal Oscar Barroso, 1 aluno na Escola Municipal Feliciano custódio de Freitas, 1 aluno na Escola João de Jesus Antunes, 2 alunos na Escola Municipal Professora Lastênia Fernandes de Carvalho e 2 no CMEI Dorica Vieira Borges.

Com relação ao que dispõe o Art. 208, III, da CF/88 sobre “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”, a entrevistada assegura que no Município de Uruaçu-GO, as crianças com deficiência intelectual são atendidas, preferencialmente, na rede regular de ensino e algumas dessas crianças também recebem Atendimento Educacional Especializado fora da rede regular de ensino, no CAEE Herbert José de Souza (Betinho), no período contrário ao da instituição de origem.

Quanto aos métodos e critérios adotados para que uma criança seja diagnosticada como deficiente intelectual e tenha direito ao acompanhamento do profissional de apoio, a Secretaria Municipal de Educação segue a Diretriz

Operacional de Educação Especial Municipal de Uruaçu, que preconiza que uma criança tem direito ao apoio pedagógico mediante apresentação de laudo médico, constando o CID-10 específico da deficiência, ou um parecer da Equipe Multiprofissional, parceira da Secretaria Municipal de Educação.

Nos termos do Art. 26, XVII, da Lei nº 13.146/2015 “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: oferta de profissionais de apoio escolar”, neste contexto, o Município prepara os profissionais para trabalhar com as crianças portadoras de deficiência intelectual, de forma criteriosa. Todos os profissionais que atuam como professores de apoio são efetivos, alguns possui graduação na área da educação e são selecionados a partir de uma análise minuciosa do currículo contendo capacitação na área do Ensino Especial. Quanto à formação continuada, a SME, possui a Rede Municipal de Apoio à Inclusão – REMAI, que oferece cursos de formação, oficinas pedagógicas e atendimento individualizado para orientações específicas ao Atendimento Educacional Especializado.

As maiores dificuldades que a administração pública municipal tem encontrado para garantir a aplicação dos direitos à educação da criança portadora de D.I. , podem se resumir em dois grandes desafios. Um deles é o fato de não contar com uma equipe multiprofissional para realizar as triagens solicitadas em tempo hábil, uma vez que estes profissionais estão lotados na área da saúde e atendem uma grande demanda. Assim, a educação conta com a parceria de outros órgãos, tornando este processo mais lento. Outro desafio consiste no fato da resistência de alguns profissionais com relação à educação inclusiva, que ainda questionam e não aceitam os alunos com NEE em salas regulares, pois acreditam que esses alunos deveriam frequentar as instituições especializadas. Porém, a REMAI tem buscado meios e alternativas para contornar tais situações preparando e sugerindo encontros de formação, sempre que necessário.

A pesquisa de campo foi realizada também em seis instituições educacionais, onde foram aplicados questionários aos coordenadores pedagógicos e/ou diretor, objetivando compreender melhor a realidade de cada instituição, no que diz respeito à educação inclusiva.

Sobre se a instituição tem ou já teve criança(s) com Deficiência Intelectual matriculada, as respostas comprovam que todas as instituições visitadas têm ou já tiveram DI matriculados. Porém, de acordo com os entrevistados, nem todos os

alunos com Deficiência Intelectual têm um profissional de apoio na unidade escolar, pois nem todos possuíam laudo médico comprovando a necessidade de acompanhamento individualizado.

Quanto aos profissionais de apoio, em todas as instituições, os entrevistados asseguram que os mesmos são qualificados para garantir a efetivação da educação ao portador de D.I; uma vez que a Secretaria de Educação fornece cursos para qualificação dos mesmos, apesar de alguns profissionais não demonstrar interesse em aprimorar sua prática pedagógica. Geralmente, cada aluno possui um professor de apoio, mas devido ao aumento da demanda na rede, em algumas instituições, o mesmo profissional atende dois ou mais alunos, segundo sua capacidade e necessidade dos alunos.

As maiores dificuldades para efetivação do direito à Educação Inclusiva na rede regular de ensino apontadas nas entrevistas foram: falta de apoio das famílias, bem como da administração pública (Secretaria de Educação) e Secretaria da Saúde; falta de infraestrutura da instituição de ensino e falta de materiais pedagógicos adequados como lupas e outros.

Todos os profissionais envolvidos nesta pesquisa conhecem os principais direitos previstos na legislação garantidos aos alunos com deficiência intelectual, mas nem todos acreditam que a escola pública municipal de Uruaçu – GO está preparada para receber esse tipo de aluno.

Apesar de possuir apoio da SME, de possuir profissionais de apoio acompanhando os alunos, ainda falta investimento em materiais didáticos adequados. Os profissionais afirmam que conseguem lidar com os casos de deficiência leve e médio, mas não possuem qualificação para atender os casos mais graves, ou seja, a verdadeira inclusão não acontece, pois o aluno não é atendido com qualidade. Para que isso ocorra é necessário realizar muitas adequações nas unidades escolares, desde a infraestrutura até o recurso humano.

Com relação ao que poderia melhorar e/ou ser feito para garantir às crianças com deficiências intelectuais melhores condições de estudo, foram elencadas algumas sugestões como: aquisição de materiais apropriados ao ensino especial, adequação na infraestrutura, maior formação aos profissionais que atuam diretamente na inclusão, mais apoio das famílias, mais investimento do poder público municipal, estadual e federal, aquisição de materiais pedagógicos e tecnológicos adequados, acompanhamento dos profissionais da saúde, principalmente psicólogo,

que deve orientar tanto os alunos como os educadores para melhor enfrentamento dos desafios diários vivenciados na efetivação da verdadeira inclusão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando, no decorrer da história, o tratamento dispensado à pessoa deficiente, nota-se que sempre foram vítimas de exclusão social. No passado por meio de atos concretos como extermínio e abandono, hoje por descaso e muitas vezes por meio de preconceitos e discriminação velados. O simples fato da necessidade de políticas públicas e leis que obrigam a inclusão destas pessoas remetem ao entendimento de que continuam sendo vítimas da exclusão.

Entretanto, é preciso reconhecer que houve avanços quanto a essa temática, principalmente no campo educacional. A Educação Inclusiva faz parte das diretrizes educacionais nacionais e recebe destaque em diversos documentos legais, tais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB nº. 9.394/96, no artigo 58, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo 26, da convenção dos direitos da criança, na Declaração das Nações Unidas (Declaração de Salamanca/1994), na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na lei 13.146/15 e outros.

A Educação Inclusiva parte do princípio de que o convívio com as diferenças representa uma ótima oportunidade de crescimento para envolvê-los no processo. Neste contexto, o AEE para o aluno com deficiência intelectual representa um importante mecanismo, para efetivação do ensino de qualidade para todos, se propondo a oferecer suporte pedagógico específico a cada deficiência para viabilizar o processo de construção do conhecimento do aluno, visando minimizar as dificuldades de aprendizagem e as limitações que possam surgir em decorrência de sua deficiência.

Para se efetivar como ideal, a educação inclusiva, norteadada pelo AEE eficaz, depende da atuação precisa de três segmentos: do poder público fazer o investimento necessário, das instituições escolares encontrarem formas de se adequarem devidamente e da sociedade interessada em participar com maior determinação, exigindo seus direitos e contribuindo para a qualidade de ensino.

Educação inclusiva é muito mais do que matricular alunos com necessidades especiais de aprendizagem na rede regular de ensino, pois é preciso

oportunizar a todos os alunos as condições adequadas para que a aprendizagem se concretize.

Tem-se que o direito a educação especial, tem aplicabilidade na cidade de Uruaçu-GO, contudo, apesar de alguns entrevistados afirmarem que há profissionais de apoio preparados para atuar junto ao aluno com deficiência intelectual, faltam profissionais preparados para tal função. Conforme os dados obtidos na Secretária de Educação Municipal faltam pedagogos para atender a demanda, quem está em desvio de função independentemente da qualificação se torna professor de apoio, e assim ocorre uma violação ao disposto no artigo 59, III da LDB.

Quanto ao papel da escola, além da adaptação do espaço físico, deve prover a qualificação profissional, material didático adequado, e suporte tecnológico, o que demanda investimentos da administração pública municipal, e por ser um direito adquirido na Carta Magna e na legislação infraconstitucional, requer o posicionamento da sociedade civil.

Por meio deste estudo foi possível conhecer mais essa temática e compreender que os aspectos legais não são a garantia absoluta da efetivação da inclusão. Pode-se até receber o aluno na escola, porém, o que é mais relevante é oportunizar um ensino de qualidade garantindo não só a acessibilidade como também a permanência e a progressão destes alunos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8069, de julho de 1996; Brasília, 2001.

_____. **Garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola - Alunos com necessidades educacionais especiais**. Brasília, MEC/SEESP, 1994.

_____. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em 28 abr. 2017.

_____. Curso: **Mediação de Práticas Pedagógicas em Educação para a Diversidade**. Programa Estadual de Educação para a Diversidade numa Perspectiva Inclusiva. Secretaria da Educação – Superintendência do Ensino Especial/Goiás, 2002.

_____. **Ministério da Educação**. Secretaria de Educação Especial. Lei Nº. 10.436, de 24 de abril de 2002.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação especial. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Secretaria de Educação Especial - MEC/SEESP, 2001.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Decreto Nº 3.298**, de 20 de dezembro de 1999.

_____. Ministério da educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 4.024**, de 20 de dezembro de 1961.

_____. Secretaria de Educação Especial. **Educação Especial Deficiência Mental**. Série Atualidades Pedagógicas 3. Brasília: SEESP, 1994.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil** - 1988. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1988.

_____. EFA 2000. **Educação para todos: Avaliação do ano 2000. Informe Nacional**, INEP. Brasília: O Instituto, 2009.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996. In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, n.º 248, de 23/12/96.

_____. **Plano Nacional de Educação. Brasília: MEC**. 3.ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**: livro 1. Brasília : SEESP, 1994.

_____. **Lei 13.146/2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Ensino Inclusivo. Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/Ementa.asp?s1=000189212>> Acesso: 20/04/2017.

BULOS, U. L. **Direito Constitucional ao alcance de todos**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS. **Conferência Mundial de Educação para Todos** (Jomtien, Tailândia, 5 a 9 de março de 1990). Brasília: UNICEF, 1990.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. [et al]. **Atendimento Educacional Especializado - Aspectos legais e orientação pedagógica**. São Paulo: MEC/SEESP, 2007.

FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da Pessoa com Deficiência Comentado artigo por artigo**. Salvador: JusPodivm, 2016.

GLAT, R. **A integração social dos portadores de deficiência: uma reflexão**. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1998.

GOMES, Adriana L. Limaverde [et al]. **Atendimento Educacional Especializado. Deficiência Mental**. São Paulo: MEC/SEESP, 2007.

HONORA, Márcia; FRIZANCO, Mary Lopes Esteves. **Ciranda da Inclusão: esclarecendo as deficiências**. São Paulo: Ciranda Cultural, 2008

JANNUZZI, Gilberta. **A luta pela educação do deficiente mental no Brasil**: São Paulo: Cortez, 1985.

MAZZOTTA, Marcos J.S. **Educação Especial no Brasil: História e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 2001.

MEC. **Plano Nacional de Educação**. Brasília: MEC. 3.^a ed. São Paulo: Cortez, 1992.

OLIVEIRA, Ivanilde Apoluceno de. **Saberes, Imaginários e Representações na Educação Especial: a problemática ética da diferença e da exclusão social**. Petrópolis: Vozes, 2004.

SALAMANCA, **Declaração e linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais**. Brasília: Corde, 1994.

APÊNDICE 1 - DADOS OBTIDOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE URUAÇU-GO

1. Quantitativo de alunos com deficiência matriculados na rede regular de ensino em 2017.

2. Quantitativo de alunos com deficiência intelectual matriculados na educação infantil da rede regular de ensino em 2017.

3. Quantas escolas no município trabalham com a Educação Infantil? Dessas escolas, quantas atualmente tem registro de alunos matriculados com deficiência intelectual?

4. Dispõe o Art. 208, III, da CF/88 que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. No Município de Uruaçu as crianças com deficiência intelectual são atendidas

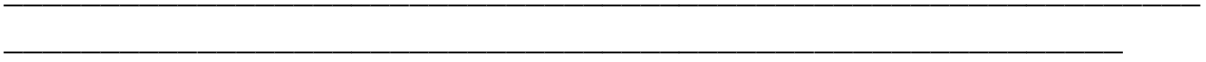
na rede regular de ensino, ou há atendimento educacional especializado fora da rede regular de ensino?

5. Quais são os métodos e critérios para que uma criança seja considerada deficiente intelectual e tenha direito ao acompanhamento do profissional de apoio?

6. Quantitativo de alunos matriculados na educação infantil com deficiência intelectual com acompanhamento do profissional de apoio.

7. Nos termos do Art. 26, XVII, da Lei nº 13.146/2015 “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: oferta de profissionais de apoio escolar”, neste contexto, como o Município prepara os profissionais para trabalhar com as crianças portadoras de Deficiência intelectual?

8. Quais são as maiores dificuldades que a administração pública municipal tem encontrado para garantir a aplicação dos direitos à educação da criança portadora de D.I?



APÊNDICE 2 - QUESTIONÁRIO: ESCOLAS MUNICÍPAIS DE URUAÇU/GO

1. A escola tem ou já teve criança (s) com Deficiência Intelectual matriculada na unidade escolar?

- A) () Sim;
- B) () Não;
- C) () Não sabe informar;

2. Todos os alunos com Deficiência Intelectual têm um profissional de apoio na unidade escolar?

- A) () Sim;
- B) () Não;
- C) () Somente alguns, conforme a necessidade do aluno.

4. Os profissionais de apoio são qualificados para garantir a efetivação da educação ao portador de D.I?

- A) () Sim; a Secretaria de Educação fornece cursos para qualificar esses profissionais;
- B) () Sim; cada profissional busca se qualificar por conta própria;
- C) () Não; os profissionais de apoio não tem interesse em buscar conhecimento sobre o assunto, bem como a Secretaria de Educação não desenvolve projetos para qualificá-los.

5. Quantos profissionais de apoio há para cada aluno portador de D.I. na unidade Escolar?

- A) () 1(um) profissional de apoio para cada aluno;
- B) () 1 (um) profissional de apoio para mais de 2(dois) alunos;
- C) () O profissional de apoio atende quantos alunos forem necessários, na medida da sua capacidade.

6. Quais as maiores dificuldades para efetivação do direito a Educação Inclusiva na rede regular de ensino:

- A) () Não há qualificação dos profissionais que trabalham na inclusão.
- B) () Falta de apoio das famílias, bem como da administração pública (Secretaria de Educação);
- C) () Falta de infraestrutura da instituição de ensino;
- D) () Não há nenhuma dificuldade até o momento;

7. Você conhece os direitos garantidos aos alunos com deficiência intelectual?

- A) () Sim, mas não sabe exemplificar quais são;
- B) () Sim, conhece os principais direitos previsto na legislação;

- C) () Sabe que os direitos existem, mas nunca teve conhecimento sobre quais são;
D) () Não;

8. Você acha que a escola pública (de Uruaçu-Go) está preparada para receber esse tipo de aluno? Explique.

9. O que poderia melhorar e/ou ser feito para garantir as crianças com deficiência intelectuais melhores condições de estudo?

Nome da Instituição de Ensino:

Data de entrevista: ____/____/_____.

Nome do Professor/Diretor entrevistado (opcional):
